



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

DECRETO Nº 3.215, DE 26 DE SETEMBRO DE 2024 - LEI N.2602

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$ 2.700,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)

2.700,00

Anulação

02	06	00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
156	10.301.0018.2024.0000	3.3.90.39.00	ATENÇÃO BÁSICA		700,00	
		01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	0	01 00
		310 000	TESOURO			
			SAÚDE-GERAL			
02	07	00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
219	08.244.0021.2051.0000	3.3.90.30.00	ATENÇÃO INTEGRAL À FAMÍLIA		2.000,00	
		05	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	0	05 14
		500 002	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS			
			F.N.A.S.			

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	06	00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
157	10.301.0018.2024.0000	3.3.90.46.00	ATENÇÃO BÁSICA		-700,00	
		01	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	F.R. Grupo:	0	01 00
		310 000	TESOURO			
			SAÚDE-GERAL			
02	07	00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
220	08.244.0021.2051.0000	3.3.90.39.00	ATENÇÃO INTEGRAL À FAMÍLIA		-2.000,00	
		05	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	05 14
		500 002	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS			
			F.N.A.S.			



Município de Taiúva

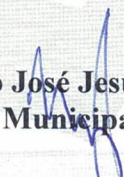
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Anulação (-)


-2.700,00

Artigo 30.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taiuva, 26 de setembro de 2.024.


Leandro José Jesus Baptista
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.


Roberto Eugenio Rodrigues
Responsável pelo DEPLAN